



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL

20/651

PORTARIA Nº 24/CFPN, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece as diretrizes e procedimentos complementares para aplicação de Exame de Habilitação para Amador na Área de Jurisdição da Capitania Fluvial do Pantanal (CFPN) e Organização Militar (OM) diretamente subordinada.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO PANTANAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 3º e 4º da Lei nº 9.537, de 11 dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA); do Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 – RLESTA; e das Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas – NORMAM-03/DPC, resolve:

Art. 1º Os exames serão realizados nas sedes da CFPN e da Agência Fluvial de Porto Murtinho (AgPMurtinho), de acordo com a programação anual divulgada na página da Capitania na internet. Poderão ocorrer exames fora do município de Corumbá/MS e Porto Murtinho/MS a fim de atender solicitação, mediante ofício, de marinas, entidades desportivas, associações náuticas, clubes e escolas náuticas. A realização dessas provas está condicionada a que ela seja aberta a todos os interessados, independente de qualquer vínculo com a entidade que a estiver sediando.

Art. 2º Os pedidos de exames fora do município da sede da CFPN e Organização Militar (OM) diretamente subordinada, deverão ser solicitados por ofício, constando uma relação de candidatos aptos com seus respectivos nomes e CPF, com antecedência mínima de trinta dias para realizarem os exames. Todos os processos dos candidatos deverão dar entrada nas OM com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para o exame fora das sedes. Só realizará a prova o candidato cujo nome estiver impresso na ata.

Art. 3º Considerando a especificidade da área de abrangência, quanto à distância das sedes e a densidade demográfica dos municípios jurisdicionados, fica estabelecido o limite mínimo de 25 candidatos para aplicação de Exame de Arrais Amador, Mestre Amador e Motonauta fora da sede.

63053.000900/2020-11

Art. 4º A Escola Náutica solicitante, deverá providenciar hospedagem para a equipe de aplicação, nas localidades de realização do exame e nos trajetos de ida e volta, quando houver necessidade de pernoite das equipes.

Art. 5º O nome e o endereço do estabelecimento onde a equipe ficará hospedada, deverá ser informado pelo solicitante do exame com antecedência de sete dias, sendo tais despesas custeadas pelo mesmo. Em nenhuma hipótese haverá repasse financeiro para a realização dos eventos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 25, de 18 de setembro de 2018.

FABIO CANDIDO DA SILVA
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Listas: 003, 0031 e 0032
Com6ºDN
DPC
CF-20
Arquivo